



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 05 / 2026
[Assinatura]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 031/2026

Empresa/Interessado: Trevisso Participações Ltda										
Endereço p/correspondência: Rua Duque de Windsor Conjunto Aristocrático, nº 55, Chapada, Manaus-AM.										
CEP:										
CNPJ/CPF: 523.85	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):									
Fone: 99-46	E-mail:									
Processo nº: 15013/2025-05	ASV decorrente da LAU: 159/2026									
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal – ASV.										
Nome do Empreendimento: Trevisso Participações Ltda										
Recibo SINAFLOR: 21320021	Área a ser suprimida: 0,64 ha/100,0%									
Compensação Ambiental: Não se aplica										
Volumetria Autorizada	<table><tr><th>Produto</th><th>Espécie</th><th>Volume (st)</th></tr><tr><td>Lenha</td><td>Diversas</td><td>225,9514</td></tr><tr><td>Tora</td><td>-</td><td>-</td></tr></table>	Produto	Espécie	Volume (st)	Lenha	Diversas	225,9514	Tora	-	-
Produto	Espécie	Volume (st)								
Lenha	Diversas	225,9514								
Tora	-	-								
Finalidade: Autorizar a Supressão Vegetal para construção de um complexo habitacional.										
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Micro Validade: 01 Ano									
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF: Elifran Roque Luna										
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250533008 – Chave: 9b5C9										
Responsável Técnico pela Execução da Supressão Vegetal: Elifran Roque Luna										
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250533008 – Chave: 9b5C9										

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Trevisso Participações Ltda	
CPF/CNPJ: 523.85	Reserva Legal (%): Não se aplica
Área do Imóvel: 0,64 ha	SNCR: Não se aplica
CAR: Não se aplica	Situação do CAR: Não se aplica
Localização/Município: Alameda Dewas, Lote 20, Tarumã-açu, Manaus-AM	
Fitofisionomia: Floresta Ombrófila	Bioma: Amazônico

Manaus-AM,

13 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 031/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 15013/2025-05 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização;
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLOR;
14. Na finalização das atividades de supressão vegetal, apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de **RENOVAÇÃO da LAU/SV** (supressão de vegetação não realizada) da LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
16. Em caso de solicitação de **nova LAU-SV** (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
17. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal nº 5.975/06;
19. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
20. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedida a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX.
21. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio;
22. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 05 / 2026

Recebido em 13/05/2026

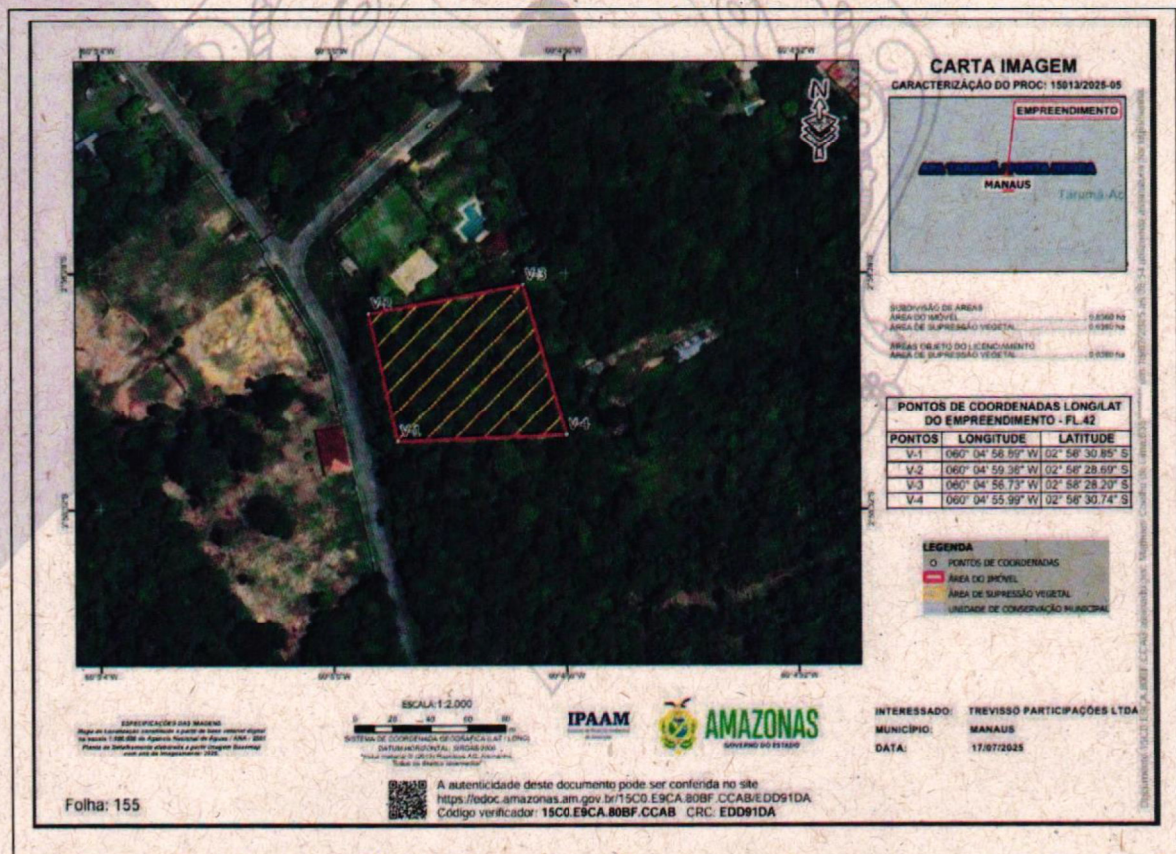
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 031/2026 FLS 02

Empresa/Interessado: Trevisso Participações Ltda	
Endereço p/correspondência: Rua Duque de Windsor Conjunto Aristocrático, nº 55, Chapada, Manaus-AM.	
CNPJ/CPF: 00.523.000.000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (91) 9900-4000	E-mail: [redacted]@com
Processo nº: 15013/2025-05	ASV decorrente da LAU: 159/2026

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
1	2° 58' 30.85" S	60° 04' 55.99" W	3	2° 58' 28.20" S	60° 04' 59.38" W
2	2° 58' 28.69" S	60° 04' 56.73" W	4	2° 58' 30.74" S	60° 04' 58.89" W

Representação espacial da área de supressão vegetal*:



*Resolução CONAMA n.º 510 de 15 de setembro de 2025

Manaus-AM, 13 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
[instagram.com/ipaamam](https://www.instagram.com/ipaamam)
[facebook.com/ipaamAM](https://www.facebook.com/ipaamAM)

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**